

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Projeto de Lei nº 3057/2000

Emenda Supressiva

Suprima-se o Art. 50 do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano.

JUSTIFICATIVA

Condiciona-se o direito de construir a providências de cunho registral, o que implica na confusão de conceitos, em prejuízo do adquirente de lotes. Mais uma vez, os menos favorecidos economicamente serão os maiores prejudicados. Com isso, estimulam-se a informalidade e a ilegalidade, em prejuízo do ordenamento urbano. Não há qualquer justificativa para condicionar a apresentação dos projetos de construção ao registro do contrato particular e individual. O registro é uma questão de segurança para o consumidor e deve ficar a seu alvedrio a conveniência e oportunidade de efetuar-lo em determinado momento. Ademais, o registro sempre significa despesas e o consumidor de baixa renda não pode ficar impedido de apresentar seus projetos ao órgão competente se ainda não registrou seu contrato particular.

Dep. Dimas Ramalho (PPS – SP)